



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1715, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração do artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de agosto de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração